

**XXXII CONGRESSO NACIONAL
DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

**DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL,
INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO I**

RENATA CALDAS BARRETO

EDMUNDO EMERSON DE MEDEIROS

ANA PAULA CASTELO BRANCO COSTA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito econômico, empresarial, digital, inovação e empreendedorismo I[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Ana Paula Castelo Branco Costa, Edmundo Emerson de Medeiros, Renata Caldas Barreto – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-267-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito econômico 3. empreendedorismo XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO I

Apresentação

O XXXII Congresso Nacional do CONPEDI – São Paulo/SP, realizado na Universidade Presbiteriana Mackenzie entre os dias 26 e 28 de novembro de 2025, teve como eixo central “Os caminhos da internacionalização e o futuro do Direito”, convidando a comunidade acadêmica a repensar categorias tradicionais diante da circulação transnacional de capitais, dados, tecnologias e modelos de negócios. Nesse contexto, o Direito é chamado a lidar com arranjos regulatórios que atravessam fronteiras, com a atuação de atores privados globais e com a crescente interdependência entre ordens jurídicas nacionais, internacionais e transnacionais.

Inserida nesse cenário, a linha “Direito Econômico, Empresarial, Digital, Inovação e Empreendedorismo I” reuniu, nas sessões de pôsteres, um conjunto expressivo de pesquisas que dialogam diretamente com essa agenda. Esta coletânea apresenta os trabalhos originalmente discutidos na linha, preservando a diversidade de abordagens teóricas e metodológicas que caracterizou as sessões presenciais. Em comum, os estudos partem da percepção de que os caminhos da internacionalização e da transformação digital não são meramente contextuais, mas estruturam as próprias condições de funcionamento dos mercados, da empresa e do Estado regulador. A leitura dos textos permite perceber como diferentes gerações de pesquisadores vêm construindo categorias analíticas e soluções dogmáticas para fenômenos ainda em consolidação, contribuindo para um debate sofisticado sobre o papel do Direito na configuração de ecossistemas de inovação mais transparentes, responsáveis e atentos às desigualdades que podem ser agravadas pela tecnologia.

Espera-se que esta publicação fortaleça o diálogo entre academia, mercado e instituições públicas, oferecendo ao leitor um panorama sólido das discussões em curso e estimulando novas agendas de pesquisa. Que os estudos aqui reunidos possam servir como referência para a reflexão crítica sobre a regulação econômica e empresarial em um ambiente globalizado, digitalizado e em permanente mutação.

Ana Paula Castelo Branco Costa

Edmundo Emerson de Medeiros

Renata Caldas Barreto

A PARAMETRIZAÇÃO DA ABUSIVIDADE DAS TAXAS DE JUROS REMUNERATÓRIOS CONVENCIONAIS NOS CONTRATOS DE MÚTUA BANCÁRIO NO BRASIL: UMA ANÁLISE SOB O PRISMA DO DIREITO ECONÔMICO

Gabriel Loretto Lochagin¹
Pedro Duarte Joviliano

Resumo

INTRODUÇÃO:

O mercado de crédito é elemento estruturante da economia contemporânea, essencial para a alocação eficiente de recursos e para o crescimento da atividade produtiva. Ao permitir a circulação de capital entre poupadores e tomadores, viabiliza o financiamento de investimentos, incentiva o consumo e preserva a liquidez do sistema econômico, desempenhando papel decisivo no desenvolvimento sustentável. Nesse contexto, o contrato de mútuo bancário se destaca como uma das mais relevantes modalidades de concessão de crédito para pessoas físicas. A regulação de suas condições, sobretudo quanto à limitação das taxas de juros remuneratórios, repercute no custo do crédito, na proteção de consumidores vulneráveis e na estabilidade do mercado financeiro.

A controvérsia jurídica sobre a limitação das taxas de juros remuneratórios teve início com a Lei nº 4.595/1964, que atribuiu ao Conselho Monetário Nacional (CMN) a competência para fixar tetos para as taxas de juros cobradas pelas instituições financeiras. Tal previsão aparentemente entrava em conflito com o Decreto nº 22.626/1933, contudo o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula nº 596, afastando a aplicação da Lei da Usura às operações bancárias e reafirmando a competência do CMN. Embora o CMN tenha inicialmente expedido resoluções fixando taxas máximas, revogou tais limites com a publicação da Resolução nº 398/1976, instaurando um vácuo normativo que persiste até o momento.

Destaca-se que, apesar de a Constituição de 1988 ter momentaneamente reacendido o debate ao prever uma limitação quantitativa para juros reais, teve o dispositivo sido considerado não autoaplicável e posteriormente revogado. De maior relevância à discussão aqui proposta é o Código de Defesa do Consumidor, que introduziu o conceito de abusividade para a revisão de cláusulas contratuais que imponham obrigações desproporcionais ou excessivas e determinou a aplicação de suas normas aos serviços bancários. Referida incidência foi, inclusive, confirmada pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.591-1/DF e pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) na Súmula nº 297.

À luz desse histórico, observa-se que, embora a competência para limitar as taxas de juros

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

remuneratórios permaneça formalmente atribuída ao CMN, a prolongada omissão regulatória do órgão gerou um vazio normativo. Nesse cenário, coube ao STJ, no exercício de sua função de uniformizar a interpretação da legislação infraconstitucional, definir parâmetros para aferir a abusividade dos juros em contratos de mútuo bancário, influenciando diretamente a conformação jurídica do mercado de crédito e o funcionamento do SFN.

PROBLEMA DE PESQUISA:

Sob a ótica do Direito Econômico, o presente estudo problematiza a parametrização da abusividade das taxas de juros remuneratórios em contratos de mútuo bancário realizada pelo STJ. A questão se justifica pela necessidade de avaliar criticamente o protagonismo assumido pelo Judiciário em matéria de elevada complexidade macroeconômica. Ademais, o estudo se fundamenta na constatação de fragilidades metodológica e de impactos sistêmicos do parâmetro de abusividade eleito. Essa abordagem busca, assim, revelar as inconsistências de um modelo em que a definição de critérios jurídicos para a fixação de juros se desloca da esfera regulatória para a esfera judicial, com implicações relevantes para o mercado de crédito.

OBJETIVO:

Objetiva-se realizar uma análise crítica, sob o enfoque do Direito Econômico, da parametrização da abusividade das taxas de juros remuneratórios convencionais nos contratos de mútuo bancário no Brasil. Mais especificamente, discutir-se-á: (i) os fundamentos jurídicos e constitucionais que sustentam e limitam a competência do Conselho Monetário Nacional para a limitação das taxas de juros, bem como o significado político de sua inércia regulatória; (ii) a jurisprudência do STJ relativa à abusividade dos juros remuneratórios em contratos de mútuo bancário; (iii) o protagonismo assumido pelo Judiciário no mercado de crédito; (iv) a adoção da média de mercado enquanto parâmetro inicial de abusividade, à luz de suas limitações metodológicas e de sua incompatibilidade com a sistemática de tutela do consumidor; e (v) o impacto da flexibilidade do parâmetro fixado pelo STJ sobre a precificação do risco nos contratos.

MÉTODO:

Com o propósito de sistematizar os aspectos técnico-jurídicos e normativos relacionados à limitação das taxas de juros remuneratórios nos contratos de mútuo bancário, realizou-se uma revisão bibliográfica, fundamentada no método hipotético-dedutivo. Nesse processo, foram examinadas obras de autores nacionais e estrangeiros do Direito Econômico, Constitucional, Consumerista e Civil, incluindo manuais de direito, artigos científicos, periódicos especializados e dissertações acadêmicas. Ademais, por meio do método

indutivo-monográfico, foi conduzida uma análise jurisprudencial voltada a identificar os principais julgados representativos da posição do STJ sobre o tema.

RESULTADOS ALCANÇADOS:

O trabalho constatou que a atuação do STJ na parametrização da abusividade dos juros decorreu da inércia regulatória do CMN. Em análise dos principais julgados atinentes, identificou-se que o parâmetro de abusividade adotado pelo STJ é a média de mercado, admitidas extrapolações razoáveis, inexistindo limite matemático objetivo.

Observou-se, contudo, que embora essa solução tenha tido o mérito de uniformizar a jurisprudência e impor balizas mínimas ao juízo de abusividade, ela se revela problemática à luz do Direito Econômico. A referida parametrização transcendeu a função de diretriz interpretativa, convertendo-se em um referencial jurídico estruturante com efeitos micro e macroeconômicos, ao moldar expectativas e estratégias de precificação dos agentes econômicos. Nesse cenário, revela-se inadequado que a conformação das referências jurídicas sobre a formação do preço do crédito, sobretudo em contexto de omissão normativa do CMN, seja apenas sustentada pela jurisprudência de um órgão de natureza não técnica.

Identificou-se, ademais, que a utilização da média de mercado enquanto referencial inicial de abusividade agrega operações de crédito com perfis de risco heterogêneos, ignorando o a centralidade do risco individualizado na precificação dos juros. Para além dessa problemática, apontou-se que a referência à média presume um mercado em condições de concorrência saudável e relativa simetria, premissas incompatíveis com a lógica protetiva do Código de Defesa do Consumidor, que reconhece a vulnerabilidade da parte tomadora de crédito.

Ainda no que se refere à crítica ao parâmetro eleito pelo STJ, demonstrou-se que a sua inerente flexibilidade fomenta a discricionariedade judicial, gerando insegurança e imprevisibilidade nas decisões. Esse risco jurisdicional é incorporado pelos bancos, elevando o custo do crédito e restringindo sua oferta.

Palavras-chave: juros remuneratórios, abusividade, mútuo bancário

Referências

AGUILLAR, Fernando H. Direito Econômico - Do Direito Nacional ao Direito Supranacional - 6ª Edição 2019. 6. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2019. E-book. p.82. ISBN 9788597021974. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788597021974/>. Acesso em: 23/07/2025.

ALVIM, Eduardo Arruda; GRANADO, Daniel William; FERREIRA, Eduardo Aranha.

Direito processual civil. São Paulo: Saraiva Jur, 2019. Ebook. ISBN 9788553611416. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553611416>. Acesso em: 20/05/2025.

AMONI, Pedro; ALENCAR, Leonardo S.. Judicial Discretion, Credit, and the Real Economy. Working Paper Series, Brasília, no. 618, p. 3-53, 2025. ISSN 1518-3548. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/content/publicacoes/WorkingPaperSeries/WP618v3.pdf>. Acesso em: 13/07/2025.

BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN). Banco Central do Brasil, 2025. Taxa de juros. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estatisticas/txjuros>. Acesso em: 08/01/2025.

BARROSO, Luís Roberto. A ordem econômica constitucional e os limites à atuação estatal no controle de preços. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, v. 226, p. 187–212. DOI: <https://periodicos.fgv.br/rda/article/view/47240>. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rda/article/view/47240>. Acesso em: 13/06/2025.

BARROSO, Luís Roberto. Constituição, Democracia e Supremacia Judicial: Direito e Política no Brasil Contemporâneo. Revista jurídica da presidência, Brasília, v. 12, n. 96, p. 05-43, 2010. DOI: <https://doi.org/10.20499/2236-3645.RJP2010v12e96-230>. Disponível em: <https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/230>. Acesso em 30/06/2025.

BRASIL. Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964. Dispõe sobre a política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 31/12/1964.

BRASIL. Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 10/01/2007.

BRASIL. Segunda Seção. Recurso Especial nº 1.061.530/RS. Relatora: Min. Nancy Andrigli, julgado em 22/10/2008. Diário da Justiça, Brasília, DF, 10/03/2009. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=826356&num_registro=200801199924&data=20090310&formato=PDF. Acesso em: 03/07/2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Terceira Turma. Recurso Especial nº 2.015.514/ PR. Relatora: Min. Nancy Andrigli, julgado em 07 de fevereiro de 2023. Diário da Justiça, Brasília, DF, 09/02/2023. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/websecstj/cgi/revista/REJ.cgi/ITA?seq=2254813&tipo=0&nreg=202202262325&SeqCgrmaSessao=&CodOrgaoJgdr=&dt=20230209&formato=PDF&salvar=false>. Acesso em: 03/05/2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Súmula nº 297, de 12 de maio de 2004. O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras. Diário da Justiça, Brasília, DF, 08/09/2004.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Súmula nº 379, de 22 de abril de 2009. Nos contratos bancários não regidos por legislação específica, os juros moratórios poderão ser convencionados até o limite de 1% ao mês. Diário da Justiça, Brasília, DF, 05/05/2009.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Súmula nº 530, de 22 de abril de 2009. Nos contratos bancários, na impossibilidade de comprovar a taxa de juros efetivamente contratada - por ausência de pactuação ou pela falta de juntada do instrumento aos autos -, aplica-se a taxa média de mercado, divulgada pelo Bacen, praticada nas operações da mesma espécie, salvo se a taxa cobrada for mais vantajosa para o devedor. Diário da Justiça, Brasília, DF, julgado em 13/05/2015, DJe 18/05/2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.591-1, Relator: Min. Eros Grau, 14/12/2006. Diário da Justiça, Brasília, DF, 13/04/2007. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=435156>. Acesso em: 04/06/2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Súmula nº 596, de 15 de dezembro de 1976. As disposições do Decreto 22.626/33 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o sistema financeiro nacional. Diário da Justiça, Brasília, DF, 16 dez. 1976.

ERLING, M. L. G.. Regulação do sistema financeiro nacional: Desafios e propostas de aprimoramento institucional. 1ª ed.. São Paulo: Almedina Brasil, 2015. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/books/9788584930876>. Acesso em: 20/06/2025.

FONSECA, João Bosco Leopoldino da. Direito Econômico - 9ª Edição 2017. Rio de Janeiro: Forense, 2017. E-book. p.96. ISBN 9788530974497. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530974497/>. Acesso em: 22/07/2025.

GRAU, Eros Roberto. A ordem econômica na Constituição de 1988 (Interpretação e crítica). 14ª ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 2010. Disponível em: <https://nestpoa.wordpress.com/wp-content/uploads/2019/09/erg-oec.pdf>. Acesso em: 05/01/2024.

GRAU, Eros Roberto. Liquidação e intervenção em instituição financeira - Anulação de ato

administrativo complexo - Discrecionalidade e revisão judicial. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, v. 203, p. 387-406. DOI: <https://doi.org/10.12660/rda.v203.1996.46736>. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rda/article/view/46736>. Acesso em: 24/06/2025.

JANTALIA, Fabiano. A revisão judicial de taxas de juros em contratos bancários: uma análise crítica sob o prisma do direito econômico. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, 2010. Disponível em: http://icts.unb.br/jspui/bitstream/10482/7701/1/2010_FabianoJantalia.pdf. Acesso em: 19/12/2024.

JANTALIA, Fabiano. Juros bancários: uma análise de Direito Comparado. *Revista Jurídica da Presidência*, Brasília, v. 13, nº 99, p. 51-88, abril, 2011. Disponível em: <https://www.ufpe.br/documents/40070/1837975/ABNT+NBR+6023+2018+%281%29.pdf/3021f721-5be8-4e6d-951b-fa354dc490ed>. Acesso em: 12/12/2024.

JÚNIOR, Edilson Pereira Nobre. Intervenção estatal sobre o domínio econômico-Livre iniciativa e proporcionalidade. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, v. 224, p. 285-300, 2001. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rda/article/download/47769/45563>. Acesso em: 23/06/2025.

LEAL, Rogério Gesta. Impactos econômicos e sociais das decisões judiciais: aspectos introdutórios. Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), Brasília, 2010. Disponível em: https://www.enfam.jus.br/wp-content/uploads/2014/04/Impactos-Economicos_site.pdf. Acesso em: 25/05/2025.

LOPES, Luiz Felipe Horowitz. A Limitação da Taxa de Juros do Cartão de Crédito e do Cheque Especial e a Capacidade Normativa de Conjuntura do Conselho Monetário Nacional. *Revista da Procuradoria-Geral do Banco Central*, Brasília, v. 14, n. 2, p. 152-175, 2020. DOI: <https://doi.org/10.58766/rpgbcb.v14i2.1089>. Disponível em: <https://revistapgbc.bcb.gov.br/revista/article/view/1089>. Acesso em: 03/06/2025

MENDES, Gilmar Ferreira.; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Curso de direito constitucional. 13 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

MOREIRA, Egon Bockmann. O Direito Administrativo da Economia, a Ponderação de Interesses e o Paradigma da Intervenção Sensata. In: CUÉLLAR, Leila; MOREIRA, Egon Bockmann (Org.). Estudos de Direito Econômico. Belo Horizonte: Fórum, 2004.

MORO, Andrea; MARESCH, Daniela e FERRANDO, Annalisa. Creditor protection, judicial enforcement and credit access. *The European Journal of Finance*, Taylor & Francis Journals, Abingdon-on-Thames, vol. 24(3), p. 250-281, 2018. DOI: <https://doi.org/10.1080/1351847X.2016.1216871>. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/1351847X.2016.1216871?scroll=top&needAccess=true>. Acesso em: 16/07/2025.

PINHEIRO, Ivan Nogueira. Juros e usura no direito brasileiro: uma reflexão sob a perspectiva tomista. 2012. Tese (Doutorado em Direito Civil) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2012.

RICARDO, Lucas Nacur Almeida. Limitação dos juros convencionais nos contratos de mútuo bancário: reflexões à luz do Código de Defesa do Consumidor. *De Jure*, Belo Horizonte, v. 21 n. 38, p. 44-61, 2023. DOI: <https://doi.org/10.59303/dejure.v21i38.411>. Disponível em: <https://dejure.mpmg.mp.br/dejure/article/view/411>. Acesso em: 07/03/2025.

SANTIN, Janaína Rigo; NETO, Orlando Faccini. MERCADO DE CRÉDITO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NO BRASIL (1916-2021): Análise histórica. *Revista de Estudos Jurídicos da UNESP, Franca*, v. 29, n. 49, 2025. DOI: 10.22171/rejunesp.v29i49.4565. Disponível em: <https://periodicos.franca.unesp.br/index.php/estudosjuridicosunesp/article/view/159-190>. Acesso em: 04/08/2025.

SCAVONE JR, Luiz Antonio. Juros no Direito Brasileiro. 5ª edição. São Paulo: Grupo GEN, 2014. E-book. ISBN 978-85-309-5501-4. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/978-85-309-5501-4/>. Acesso em: 06/06/2024.

SILVA, Kaesle Luna da; DANTAS, Wellson Rosário Santos (2024). A insegurança jurídica e seus efeitos na recuperação de crédito e no spread bancário: lições do chile e México para o Brasil. *Revista Ibero-Americana De Humanidades, Ciências e Educação*, São Paulo, v. 10, n. 10, p. 5628-5639. DOI: <https://doi.org/10.51891/rease.v10i10.16412>. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/16412>. Acesso em: 30/07/2025.